



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Otaviano Franceschi, 53, Bairro Centro**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.564.489/0001-88**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Zortéa/SC, neste ato, representada pelo Presidente Vereador, Sr. **MAICON FABIANO MARTINAZZO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO SALGUEIROSA ALVES 67501834920**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Carmelo Zocolli, n.º 780, inscrita no CNPJ sob n.º 36.622.197/0001-48, Inscrição Municipal 9027, na cidade de Capinzal/SC, neste ato representada pelo Sr Mario Salgueirosa Alves, inscrito no CPF sob o n.º 675.018.349-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a transmissão de todas as sessões ordinárias durante o mês, com fornecimento de todo o equipamento necessário. Atualização do site do legislativo, com publicação de informações diário e semanal dos trabalhos realizados durante as sessões e divulgação dos projetos, indicações etc. dos vereadores. Realização de entrevistas semanalmente com os parlamentares e divulgação dos trabalhos do legislativo para a imprensa local e regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração para o exercício de 2025, contados a partir de **01/02/2025** com vigência até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via depósito bancário os seguintes valores:  
**CONTRATUAIS**

**3.1** - A Câmara Municipal de Zortéa pagará o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** por mês.

**3.2** - O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação, pelo **CONTRATADO**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação de serviços.

**3.3** - O prazo para pagamento será de 10(dez) dias, contados a partir da data de apresentação da *Nota Fiscal/Fatura*, mediante aprovação da mesma pela **CONTRATANTE**, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

**3.3.1** - O pagamento será executado através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**3.4** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**3.5** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato de **FEVEREIRO a DEZEMBRO/2025**.



**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido havendo interesse de ambas as partes.

7.2 - Ocorrendo descumprimento das condições do presente Contrato, por qualquer um dos contratantes.

7.3 - Contudo, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 – Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas, especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 – Este instrumento não poderá ser alterado durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

10.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro de Campos Novos, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Zortéa, 20 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTEA

**CONTRATANTE**

Representada pelo Presidente  
Maicon Fabiano Martinazzo

MARIO SALGUEIROSA ALVES67501834920

**CONTRATADA**

Representada por  
Mario Salgueirosa Alves

**Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica**  
**Maiara Ramos da Silva – OAB 72.950**